

ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESTAÇÃO DO CIRCO – ACEC

CNPJ 13.337.693/0001-54 - São Carlos – SP

RECURSO ADMINISTRATIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27.501/2025

À COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2026
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE INFÂNCIA E JUVENTUDE – SMEIJ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS – SP

Recorrente: Associação Cultural Estação do Circo – ACEC

Projeto: ARRELIA

Valor da proposta: R\$ 101.300,00

Objeto: recurso contra desclassificação por alegada duplicidade de objeto e indicação de Secretaria Gestora

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESTAÇÃO DO CIRCO – ACEC, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, por sua representante legal, vem, respeitosamente, perante esta Comissão de Seleção, com fundamento no item 16.03 do Chamamento Público nº 15/2026, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que desclassificou a proposta do Projeto “Arrelia”, requerendo sua reconsideração, a realização de nova análise e, ao final, a atribuição da pontuação correspondente aos critérios efetivamente atendidos, requerendo-se a pontuação máxima de 32 (trinta e dois) pontos.

I. SÍNTESE DA DECISÃO RECORRIDA

A Comissão de Seleção deliberou pela desclassificação da proposta da ACEC sob os seguintes fundamentos:

“o projeto possui o mesmo título e o mesmo objeto de um Termo de Fomento vigente até março de 2027, celebrado entre a referida OSC e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, estando o projeto cadastrado junto ao CMDCA sob o Certificado nº 20/2026.”

“a proposta apresentada indica como Secretaria Gestora a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, evidenciando incompatibilidade com o presente Chamamento Público.”

“Diante da existência de parceria vigente para o mesmo objeto, caracterizando duplicidade de objeto e inviabilizando a formalização de nova parceria, a Comissão deliberou, por unanimidade, pela desclassificação da proposta.”

Com o devido respeito, a decisão deve ser revista, pois a fundamentação apresentada não demonstra, de forma individualizada, a efetiva identidade ou similaridade do objeto nem a consequente duplicidade de financiamento exigida pelo próprio edital.

II. DO ENQUADRAMENTO EXATO DA HIPÓTESE DE INAPTIDÃO PREVISTA NO EDITAL

O item 3.II.C do Termo de Referência do Chamamento Público nº 15/2026 estabelece que serão inaptos os projetos “com mesmo objeto, e ou muito similar com financiamento público municipal ou de outra origem pública, evitando-se com isso duplicidade de financiamento público”.

A redação do edital não estabelece que a existência de qualquer parceria pública anterior ou vigente da OSC torne automaticamente inapta uma nova proposta. O elemento determinante é a existência de mesmo objeto ou objeto muito similar associado à duplicidade de financiamento público.

O próprio edital distingue expressamente o “Título do Projeto” da “Identificação do Objeto”. No Anexo IX, o campo “Título do Projeto” é destinado ao nome da proposta, enquanto “Identificação do Objeto” exige a descrição sucinta do que se pretende realizar e dos propósitos das ações.

Assim, a coincidência do título “Arrelia” não constitui, por si só, prova da identidade do objeto. Para aplicação da regra de inaptidão, é necessária a análise do conteúdo material dos dois instrumentos.

III. DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO CONCRETA DA ALEGADA DUPLICIDADE

A decisão recorrida afirma a existência de “mesmo objeto”, mas não identifica, no próprio ato decisório, o número do Termo de Fomento utilizado como fundamento, o respectivo Plano de Trabalho, suas metas, público beneficiário, atividades, cronograma, metodologia, indicadores ou despesas que coincidiriam com a proposta apresentada pela ACEC.

Essa ausência é relevante porque o Anexo VII do próprio Chamamento estabelece que o Plano de Trabalho aprovado é parte integrante e indissociável do Termo de Fomento e que a execução deve observar o objeto e as ações pactuadas.

Portanto, para afirmar que existe duplicidade de objeto, a análise precisa comparar os dois Planos de Trabalho e demonstrar quais elementos são efetivamente coincidentes.

A ACEC não pretende afastar a vedação editalícia à duplicidade de financiamento. Ao contrário, reconhece-a e declara expressamente que não pretende utilizar recursos de duas parcerias para custear as mesmas despesas, metas ou atividades.

O que se requer é que a vedação seja aplicada exatamente nos termos em que foi estabelecida no edital, mediante demonstração objetiva da identidade ou similaridade do objeto e da duplicidade de financiamento.

IV. DAS CARACTERÍSTICAS CONCRETAS DO PROJETO ARRELIA APRESENTADO NESTE CHAMAMENTO

O Plano de Trabalho apresentado pela ACEC contém características próprias e objetivamente delimitadas, entre as quais:

- execução pelo período de 12 meses, conforme exigência do próprio Chamamento;
- 1 mês de pré-produção e 11 meses de atividades formativas;
- 30 participantes, sendo 20 crianças de 9 a 11 anos e 10 adolescentes de 12 a 17 anos;
- 3 turmas, com aulas duas vezes por semana;
- aproximadamente 88 encontros formativos por turma, totalizando cerca de 264 encontros;
- apresentação pública de espetáculo circense protagonizado pelos participantes;
- distribuição de 100 ingressos gratuitos;
- ações de formação artística e cultural e desenvolvimento artístico, corporal, cognitivo e socioemocional;
- orçamento próprio de R\$ 101.300,00, com plano de aplicação e cronograma de desembolso vinculados à proposta.

O objetivo geral do Projeto Arrelia é promover o acesso gratuito à formação artística e cultural por meio de aulas de circo destinadas a crianças e adolescentes, contribuindo para desenvolvimento integral, inclusão social, fortalecimento da autoestima, estímulo à criatividade, participação cultural e formação de público.

Esses elementos demonstram que a proposta possui conteúdo material próprio e que a conclusão sobre eventual duplicidade não pode ser extraída apenas do título do projeto ou da existência de outro instrumento da mesma OSC.

V. DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE PROJETOS INOVADORES E/OU COMPLEMENTARES ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS

O item 2.02.03 do edital determina que os projetos apresentados devem ser inovadores e/ou complementares às políticas públicas existentes no Município de São Carlos. O Termo de Referência também conceitua projeto como conjunto de ações inovadoras e/ou complementares às políticas públicas de promoção, proteção e defesa de direitos.

O Projeto Arrelia apresenta formação artística circense gratuita e continuada, com atendimento de crianças e adolescentes, inclusão de participantes típicos e atípicos, desenvolvimento integral, acesso democrático à cultura, expressão artística, apresentação pública e formação de público.

A proposta, portanto, deve ser analisada quanto ao seu caráter complementar e/ou inovador em relação às políticas públicas existentes, sem que a mera existência de uma parceria anterior seja convertida automaticamente em impedimento.

VI. DO ENQUADRAMENTO MATERIAL NO EIXO 2 – DIREITO À EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

O Termo de Referência prevê, no Eixo 2, ações para desenvolvimento de habilidades socioemocionais, desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, promoção e acesso à cultura e fortalecimento de expressões culturais e/ou comunitárias.

O Projeto Arrelia se enquadra materialmente nesse eixo, pois tem como núcleo a formação artística e cultural por meio do circo, promovendo desenvolvimento integral, inclusão, participação cultural, expressão artística e formação de público.

A análise da proposta deve considerar seu conteúdo material e a finalidade das ações, especialmente porque o próprio edital exige que as propostas sejam claras, objetivas e coesas, com coerência entre objetivos, metas e resultados.

VII. DA INDICAÇÃO DA SECRETARIA GESTORA E DO ERRO MATERIAL SANÁVEL

A Comissão também apontou como fundamento a indicação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo como Secretaria Gestora.

A ACEC reconhece expressamente que, no presente Chamamento, a Secretaria Gestora correta é a Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude – SMEIJ.

A indicação equivocada no campo do Plano de Trabalho constitui informação formal que não altera o objeto, as metas, o público, a metodologia, o cronograma ou o orçamento da proposta.

Não há, no item 3.II.C ou nos demais dispositivos do edital, previsão expressa de que o preenchimento equivocado desse campo, isoladamente, resulte em desclassificação automática. Requer-se, portanto, que o equívoco seja tratado como erro material/formal sanável.

VIII. DA NECESSIDADE DE APLICAÇÃO UNIFORME E OBJETIVA DO CRITÉRIO DE DUPLICIDADE

A ACEC realizou pesquisa nos registros públicos de parcerias do Município apenas para demonstrar a necessidade de que o critério de duplicidade seja aplicado de maneira objetiva e uniforme, e não para formular acusação contra qualquer outra OSC.

Entre os resultados do presente Chamamento consta o San Thomé Foot Ball Club de São Carlos, cujo projeto “San Thomé Sonho no Pé” recebeu 32 pontos. Paralelamente, há registro público municipal de Termo de Fomento nº 7/26 para a mesma OSC, com projeto denominado “San Thomé talento no pé”, com vigência indicada até 25/01/2027.

A ACEC não afirma que esses dois projetos sejam iguais, tampouco requer a desclassificação da referida OSC. O exemplo é apresentado precisamente para demonstrar que semelhança de denominação, existência de parceria vigente ou atuação da mesma entidade em projetos relacionados não permite, por si só, concluir pela duplicidade.

O que deve ser comparado são os elementos materiais dos projetos: objeto, público, metas, atividades, metodologia, período de execução e despesas. Esse é o padrão que deve ser aplicado de forma uniforme à proposta da ACEC.

Dessa forma, se a Comissão entende que o Projeto Arrelia incorre na vedação do item 3.II.C, é indispensável que explicita quais elementos do Termo de Fomento vigente caracterizam a identidade ou similaridade do objeto e quais despesas ou atividades representariam efetiva duplicidade de financiamento.

IX. DA NECESSIDADE DE ACESSO E IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO UTILIZADO COMO FUNDAMENTO

A decisão recorrida faz referência a um Termo de Fomento vigente até março de 2027, mas o trecho da decisão disponibilizado à Recorrente não identifica o número do instrumento nem apresenta o Plano de Trabalho que teria sido comparado com a proposta.

Considerando que o fundamento da desclassificação é justamente a suposta identidade do objeto, a identificação do instrumento e de seu Plano de Trabalho é indispensável para que a Recorrente possa exercer plenamente o contraditório e a ampla defesa.

Requer-se, portanto, que seja disponibilizada à ACEC cópia ou referência precisa do Termo de Fomento e do respectivo Plano de Trabalho utilizados pela Comissão, bem como dos elementos objetivos que fundamentaram a conclusão de duplicidade.

X. DA NECESSIDADE DE REANÁLISE E PONTUAÇÃO

O edital estabelece pontuação máxima de 32 pontos e prevê que a Comissão atribua pontuação aos projetos habilitados considerando os critérios referentes às OSCs e aos Planos de Trabalho.

Afastado o fundamento da desclassificação, a proposta deve ser submetida à análise técnica pelos critérios previstos no edital. A ACEC requer, desde logo, a atribuição da pontuação máxima de 32 pontos, por entender que atende integralmente aos critérios.

Critério	Pontuação requerida
Experiência da OSC	4
Atendimento ao eixo	4
Objetivos, metas, indicadores e meios de verificação	4
Resultados esperados	4
Atividades	4
Metodologia	4
Coerência do Plano de Aplicação com o Plano de Trabalho	4
Clareza e coerência da distribuição dos recursos	4
TOTAL	32

XI. DA BOA-FÉ E DA AUSÊNCIA DE INTENÇÃO DE DUPLICIDADE

A ACEC possui experiência na área cultural, educativa e social e desenvolve projetos de formação artística e atendimento a crianças e adolescentes.

A proposta apresentada neste Chamamento possui orçamento próprio de R\$ 101.300,00, plano de aplicação e cronograma de desembolso vinculados às atividades propostas.

A ACEC declara expressamente que não pretende utilizar recursos de duas parcerias para financiar as mesmas despesas. Caso a Administração entenda existir alguma despesa coincidente, requer-se que ela seja apontada especificamente, para análise e eventual adequação, em vez de se presumir a duplicidade de todo o objeto.

XII. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Associação Cultural Estação do Circo – ACEC requer:

1. O conhecimento e o provimento do presente recurso, com a reconsideração da decisão que desclassificou o Projeto Arrelia;
2. O reconhecimento de que a mera coincidência do título “Arrelia” não comprova, por si só, a existência de mesmo objeto ou objeto muito similar;
3. A realização de análise comparativa efetiva e individualizada entre a proposta apresentada pela ACEC e o Termo de Fomento utilizado como fundamento da desclassificação;
4. A identificação expressa do número do Termo de Fomento e a disponibilização à Recorrente do respectivo Plano de Trabalho e dos elementos que fundamentaram a conclusão de duplicidade;
5. Caso mantida a alegação de duplicidade, a indicação objetiva e individualizada dos pontos de coincidência relativos a objeto, público beneficiário, metas, atividades, metodologia, período de execução e despesas;
6. O reconhecimento de que a indicação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo constitui erro material/formal sanável, procedendo-se à sua correção para SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE INFÂNCIA E JUVENTUDE – SMEIJ;
7. O reconhecimento do enquadramento material do Projeto Arrelia no Eixo 2 – Direito à Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
8. Afastada a desclassificação, que a proposta seja considerada apta/habilitada e submetida à avaliação técnica e pontuação conforme os critérios do edital;
9. A atribuição à ACEC da pontuação correspondente aos critérios efetivamente atendidos, requerendo-se a pontuação máxima de 32 (trinta e dois) pontos;
10. A reinserção da proposta na classificação geral, observados a pontuação obtida e os critérios de desempate previstos no edital;
11. Subsidiariamente, caso a Comissão não reconsidere a decisão, que seja proferida decisão expressamente fundamentada, com indicação precisa dos elementos fáticos e documentais que comprovem a alegada duplicidade, nos termos do item 16.03.01 do edital.

XII. CONCLUSÃO

A ACEC reafirma seu compromisso com a Administração Pública, com a correta aplicação dos recursos do FUMCAD e com a execução integral do objeto que vier a ser pactuado.

O presente recurso não questiona a legitimidade da vedação à duplicidade de financiamento público. Requer, apenas, que essa vedação seja aplicada exatamente nos termos do Chamamento Público nº 15/2026: mediante demonstração de mesmo objeto ou objeto muito similar e da consequente duplicidade de financiamento.

A proposta do Projeto Arrelia possui objeto, metas, público, metodologia, cronograma, indicadores, atividades e orçamento próprios. A decisão recorrida, tal como apresentada, não demonstra concretamente quais elementos seriam coincidentes com o Termo de Fomento mencionado.

Por essas razões, requer-se a reconsideração da desclassificação, a correção do campo relativo à Secretaria Gestora, a reanálise integral da proposta e a atribuição da pontuação devida, requerendo-se 32 (trinta e dois) pontos e sua reinserção na classificação do Chamamento.

São Carlos, 10 de Agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **PRISCILA HEILBORN DE ALMEIDA**
Data: 10/08/2026 09:35:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Priscila Heilborn de Almeida – OAB/SP nº 413862
Representante Legal
Associação Cultural Estação do Circo – ACEC